INSTRUMENTO DE NOTAÇÃO DO SISTEMA ESTATÍSTICO NACIONAL (LEI 22/2008, DE 13 DE MAIO), DE RESPOSTA OBRIGATÓRIA, REGISTADO NO INE SOB O №. 10129 VÁLIDO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2017

NIF



Gabinete de Estratégia e Planeamento

 $Entidade\ delegada\ do\ INE$ Praça de Londres, Nº 2, 5º andar – 1049 – 056 LISBOA

Telefone: 211155000

ID da UL

INQUÉRITO AOS GANHOS E DURAÇÃO DO TRABALHO

DADOS RELATIVOS AO MÊS DE ABRIL de 2017

A confidencialidade dos dados é garantida por lei

MORADA							
LOCALIDADE						CÓDIGO POS	STAL
MUNICÍPIO							
ACTIVIDADE PRINCIPAL		ANTES DE RES	PONDER LEIA ATE	NTAMENTE AS INS	TRUÇÕES EM ANEY	O	DIMENSÃ
A.1. Existem TCC A.2. Se responde		zação dos subsídios d	de Natal e de férias (L 		-	_	
REMUNERAÇÕES E DUR	RAÇÃO DO TRABAI	LHO DOS TRABALHADO	RES POR CONTA DE OU	TREM (TCO) A TEMPO (COMPLETO REMUNERAD	OS PELA TOTALIDADE	DO MÊS
	Nº DE TCO A TEMPO COMPLETO PAGOS PELO MÊS INTEIRO	TOTAL DE REMUNERAÇÕES DE BASE PAGAS AOS TCO REMUNERADOS PELO MÊS INTEIRO	TOTAL DE SUBSÍDIOS E PRÉMIOS REGULARES PAGOS AOS TCO REMUNERADOS PELO MÊS INTEIRO	TOTAL DE REMUNERAÇÕES POR TRABALHO SUPLEMENTAR EFECTUADO NO MÊS PELOS TCO REMUNERADOS PELO MÊS INTEIRO	TOTAL DE PAGAMENTOS MENSAIS CORRESPONDENTES AOS SUBSÍDIO DE NATAL E SUBSÍDIO DE FÉRIAS EFECTUADO NO MÊS AOS TCO REMUNERADPOS PELO MÊS	TOTAL DE HORAS REMUNERADAS DENTRO DO PERIODO NORMAL DE TRABALHO DOS TCO A TEMPO COMPLETO PAGOS PELO MÉS INTEIRO	TOTAL DE HORAS SUPLEMENTARES EFECTUADAS NO MÊS PELOS TCO A TEMPO COMPLETO PAGOS PELO MÊS INTEIRO
	(1)	(2) EUROS	(3) EUROS	(4) EUROS	INTEIRO (5)	(6) HORAS	(7)
RIGENTES HOMENS		EUNUS	Lonos	Londs	EUROS	HONAS	HORAS
MULHERES IPREGADOS HOMENS							
MULHERES PERÁRIOS HOMENS							
MULHERES RENDIZES E PRATICANTES HOMENS MULHERES							
OTAL (1+2+3+4) HOMENS MULHERES							
REMUNERAÇÕES E DUR	RAÇÃO DO TRABAI	LHO DOS TCO A TEMPO	COMPLETO REMUNERA	ADOS SOMENTE POR PA	RTE DO MÊS		
	Nº DE TCO A TEMPO COMPLETO	TOTAL DE REMUNERAÇÕES DE BASE PAGAS AOS TCO A TEMPO COMPLETO	TOTAL DE SUBSÍDIOS E PRÉMIOS REGULARES PAGOS AOS TCO A TEMPO COMPLETO		MENSAIS CORRESPONDENTES AOS SUBSÍDIO DE NATAL E	PERIODO NORMAL DE TRABALHO DOS TCO A TEMPO	TOTAL DE HORAS SUPLEMENTARES EFECTUADAS NO MÊS PELOS TCO A TEMPO COMPLETO
	(1)	(2) EUROS	(3) EUROS	(4) EUROS	A TEMPO COMPLETO (5) EUROS	(6) HORAS	(7) HORAS
HOMENS MULHERES TOTAL							
REMUNERAÇÕES E DUR	RAÇÃO DO TRABAI	LHO DOS TRABALHADO	RES POR CONTA DE OU	TREM A TEMPO PARCIA	AL.	1	1
	Nº DE TCO A TEMPO PARCIAL	TOTAL DE REMUNERAÇÕES DE BASE PAGAS AOS TCO A	PRÉMIOS REGULARES PAGOS	TOTAL DE REMUNERAÇÕES POR TRABALHO	TOTAL DE PAGAMENTOS MENSAIS CORRESPONDENTES	TOTAL DE HORAS REMUNERADAS DENTRO DO	TOTAL DE HORAS SUPLEMENTARES
	TANOIAL	TEMPO PARCIAL	AOS TCO A TEMPO PARCIAL	SUPLEMENTAR EFECTUADO NO MÊS PELOS TCO A TEMPO	AOS SUBSÍDIO DE NATAL E SUBSÍDIO DE FÉRIAS	PERIODO NORMAL DE TRABALHO DOS TCO A TEMPO	EFECTUADAS NO MÊS PELOS
	(1)		(3) EUROS		AOS SUBSÍDIO DE NATAL E	TRABALHO DOS TCO A TEMPO	EFECTUADAS NO MÊS PELOS
HOMENS MULHERES TOTAL		TEMPO PARCIAL (2)	(3)	NO MÊS PELOS TCO A TEMPO PARCIAL (4)	AOS SUBSÍDIO DE NATAL E SUBSÍDIO DE FÉRIAS EFECTUADO NO MÊS AOS TCC A TEMPO PARCIAL (5)	TRABALHO DOS TCO A TEMPO PARCIAL (6)	EFECTUADAS NO MÊS PELOS TCO A TEMPO PARCIAL (7)
MULHERES TOTAL	(1)	TEMPO PARCIAL (2) EUROS	(3) EUROS	NO MÊS PELOS TCO A TEMPO PARCIAL (4) EUROS	AOS SUBSÍDIO DE NATAL E SUBSÍDIO DE FÉRIAS EFECTUADO NO MÊS AOS TCC A TEMPO PARCIAL (5) EUROS	TRABALHO DOS TCO A TEMPO PARCIAL (6) HORAS	EFECTUADAS NO MÊS PELOS TCO A TEMPO PARCIAL (7) HORAS
MULHERES TOTAL	(1)	TEMPO PARCIAL (2) EUROS	(3) EUROS COMPLETO (TOTAL DOS	NO MÊS PELOS TCO A TEMPO PARCIAL (4) EUROS	AOS SUBSÍDIO DE NATAL E SUBSÍDIO DE FÉRIAS EFECTUADO NO MÊS AOS TCC A TEMPO PARCIAL (5) EUROS QUE QUANTOS SÃO REMIDADE	TRABALHO DOS TCO A TEMPO PARCIAL (6) HORAS UNERADOS PELA R.M.N	EFECTUADAS NO MÊS PELOS TCO A TEMPO PARCIAL (7) HORAS
MULHERES TOTAL	(1)	TEMPO PARCIAL (2) EUROS	(3) EUROS	NO MÊS PELOS TCO A TEMPO PARCIAL (4) EUROS S QUADROS 1 E 2) INDIC	AOS SUBSÍDIO DE NATAL E SUBSÍDIO DE FÉRIAS EFECTUADO NO MÊS AOS TCC A TEMPO PARCIAL (5) EUROS QUE QUANTOS SÃO REMIDADE	TRABALHO DOS TCO A TEMPO PARCIAL (6) HORAS UNERADOS PELA R.M.N	EFECTUADAS NO MÊS PELOS TCO A TEMPO PARCIAL (7) HORAS
MULHERES TOTAL RETRIBUIÇÃO MÍNIMA N	(1)	TEMPO PARCIAL (2) EUROS DA – DOS TCO A TEMPO	(3) EUROS COMPLETO (TOTAL DOS HOMENS MULHERES	NO MÊS PELOS TCO A TEMPO PARCIAL (4) EUROS S QUADROS 1 E 2) INDIC MENOS DE 2	AOS SUBSÍDIO DE NATAL E SUBSÍDIO DE FÉRIAS EFECTUADO NO MÊS AOS TCC A TEMPO PARCIAL (5) EUROS RUE QUANTOS SÃO REN IDADE 25 ANOS 25 OU MAIS A	TRABALHO DOS TCO A TEMPO PARCIAL (6) HORAS UNERADOS PELA R.M.N	EFECTUADAS NO MÊS PELOS TCO A TEMPO PARCIAL (7) HORAS
MULHERES TOTAL	(1)	TEMPO PARCIAL (2) EUROS DA – DOS TCO A TEMPO	(3) EUROS COMPLETO (TOTAL DOS HOMENS MULHERES TOTAL	NO MÊS PELOS TCO A TEMPO PARCIAL (4) EUROS S QUADROS 1 E 2) INDIC MENOS DE 2	AOS SUBSÍDIO DE NATAL E SUBSÍDIO DE FÉRIAS EFECTUADO NO MÊS AOS TCC A TEMPO PARCIAL (5) EUROS RUE QUANTOS SÃO REN IDADE 25 ANOS 25 OU MAIS A	TRABALHO DOS TCO A TEMPO PARCIAL (6) HORAS UNERADOS PELA R.M.N	EFECTUADAS NO MÊS PELOS TCO A TEMPO PARCIAL (7) HORAS

INQUÉRITO AOS GANHOS E DURAÇÃO DO TRABALHO **INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO**

TRABALHADORES POR CONTA DE OUTREM (TCO)

Considere todos os trabalhadores ligados à empresa por um contrato de trabalho no período de referência e que auferem do estabelecimento uma remuneração de base mensal.

Inclua: os trabalhadores temporariamente ausentes no período de referência por férias, maternidade, conflito de trabalho, formação profissional, assim como doença e acidentes de trabalho de duração igual ou inferior a um mês.

Exclua: os trabalhadores a cumprir serviço militar, em regime de licença sem vencimento, em desempenho de funções públicas, ausentes por doença ou acidentes de trabalho de duração superior a um mês, pagos exclusivamente à comissão, colocados por empresas de trabalho temporário e ao abrigo de um contrato de aprendizagem (Dec.-Lei nº 396/207, de 31/12 - Sistema Nacional de Qualificações), assim como os sócios, sócios gerentes e empregadores.

- A Tempo Completo remunerados pela totalidade do mês Indique os TCO cujo período normal de trabalho tem uma duração igual ou superior à duração normal de trabalho em vigor na empresa para a respectiva categoria profissional e auferiram a remuneração pelo mês inteiro.
- A Tempo Completo remunerados somente por uma parte do mês Indique os TCO cujo período normal de trabalho tem uma duração igual ou superior à duração normal de trabalho em vigor na empresa para a respectiva categoria profissional e que não auferiram a remuneração pelo mês inteiro, devido a descontos por faltas, doença, acidente, maternidade ou outras razões. Considere ainda como TCO remuneração pelo mês inteiro, devido a descontos por faltas, doença, acidente, maternidade ou outras razões. Considere ainda como TCO remuneração pelo mês inteiro, devido a descontos por faltas, doença, acidente, maternidade ou outras razões. parte do mês aqueles que entraram ou saíram do estabelecimento durante o mês de referência.
 - A Tempo Parcial Indique os TCO que trabalham abaixo do período normal de trabalho em vigor na empresa para a respectiva categoria profissional.

Número médio de TCO a Tempo Parcial durante o mês – Indicar a média mensal dos TCO a tempo parcial.

• Período Normal de Trabalho - Deve entender-se o que está fixado no Instrumento de Regulamentação Colectiva de Trabalho ou no Contrato Individual de Trabalho, período para além do qual o trabalho é pago como extraordinário.

NÍVEIS PROFISSIONAIS

<u>Dirigentes</u>

Considere as pessoas que definem a política geral da empresa /instituição ou que exercem uma função consultiva na organização da mesma. Inclui Presidentes, Directores Gerais, Conselho de Gestão, Conselho de Administração e Directores Sectoriais (director financeiro, director comercial, director de produção, etc.). Deverão ser excluídas as pessoas que, embora tendo essas funções não auferem uma remuneração de base mensal.

Empregados

Trabalhadores não compreendidos entre os operários.

Inclui:

- técnicos superiores das áreas administrativas, comercial e de produção da empresa com funções de planificação e coordenação e/ou funções de responsabilidade que requerem conhecimentos científicos de nível superior. EXEMPLOS: engenheiro, economista, sociólogo, médico, professor, estaticista, gestor de produtos, jornalista, etc.;
- técnicos médios das áreas administrativa, comercial e de produção com funções de organização e adaptação, da planificação estabelecida superiormente, que requerem conhecimentos técnicos de nível médio. EXEMPLOS: chefe de secção, analista de laboratório, medidor orçamentista, desenhador, topógrafo, programador de informática, fotógrafo, operador de imagem, piloto de avião, comandante de navio, controlador de tráfego aéreo, etc.;
- os trabalhadores com funções de orientação de um grupo de trabalho, segundo directrizes fixadas superiormente, exigindo conhecimentos profissionais especializados em determinado campo (Encarregados, etc.);
- os trabalhadores que efectuam nas empresas um trabalho de escritório, operações ligadas à venda em lojas ou mercados, serviços pessoais de protecção e segurança, que exigem conhecimentos teóricos e práticos. EXEMPLOS: dactilógrafo, secretário, operador de registo de dados, escriturário de contabilidade, fiel de armazém, carteiro, caixa de banco, recepcionista, assistente de bordo, revisor de bilhetes, cozinheiro, empregado de balcão, ajudante de farmácia, operador de supermercado, vigilantes, etc..

Operários

Inclui os trabalhadores que executam tarefas essencialmente manuais ligadas à produção, à armazenagem e aos transportes, funções desempenhadas através da utilização de ferramentas, da operação de máquinas ou de equipamentos industriais, da condução de veículos afectos à produção ou ao manuseamento de bens materiais e, que não tendo funções de chefia, de controle ou de enquadramento técnico.

Pedreiro, canalizador, mecânico, trabalhadores de minas e pedreiras, tecelão, costureira de trabalho em série, condutores de máquinas fixas, impressores, tipógrafos, condutores de veículos pesados de transportes de pessoas ou de mercadorias, etc..

Aprendizes e Praticantes

Inclui os trabalhadores que sob orientação de trabalhadores especializados adquirem conhecimentos técnico-profissionais que lhes permitem desempenhar uma função administrativa, de produção ou outra. Não inclui os indivíduos abrangidos pelo Sistema de Aprendizagem, tal como indicado na definição de "TRABALHADORES POR CONTA DE OUTREM".

REMUNERAÇÕES DOS TCO - REFERENTES AO MÊS

Excluir em todas as rubricas: O pagamento de subsídio de Páscoa, retroativos, gratificações, ajudas de custo, outros pagamentos a título de reembolso e outros que não sejam efetuados

Atenção: O montante referente ao pagamento mensal do todo ou de parte dos subsídios de Natal e de férias (conforme a Lei n.º 75-A/2014, de 30/9) deve ser indicado na coluna 5, em cada quadro, conforme as situações.

Remuneração de Base

Por Remuneração de base entende-se o montante ilíquido (antes da dedução de quaisquer descontos) em dinheiro e/ou géneros pago com carácter regular e garantido aos trabalhadores no mês de referência e correspondente ao período normal de trabalho.

No caso de pessoal de algumas actividades que ganha geralmente em percentagem mas em que esteja estipulada parte fixa ou salário garantido, considere essa parte fixa ou salário garantido como remuneração de base, se a remuneração for exclusivamente em % exclua esse pessoal.

A valorização dos pagamentos em géneros deverá ser feita de acordo com a Lei Geral ou IRCT respectivo.

Inclui: Montante pago por dias feriados, férias e faltas justificadas que não impliquem perda de remuneração.

Subsídios e Prémios Regulares

Por Subsídios e prémios regulares entende-se os montantes ilíquidos pagos em cada período de pagamento (vulgarmente o mês) por subsídio de alimentação, alojamento e transporte, diuturnidades ou subsídios de antiguidade, de produtividade, de assiduidade, subsídios de função e responsabilidade, subsídios por trabalhos penosos, perigosos ou sujos e subsídios por trabalho de turnos e nocturnos.

Remuneração por Trabalho Suplementar

Considere os montantes ilíquidos pagos por Trabalho Suplementar/ Extraordinário (ver o conceito: "Total de horas suplementares efectuadas durante o mês").

Mensualização dos subsídios de Natal e de férias

Considere o montante pago no mês de referência pela mensualização dos subsídios de Natal e de férias aos trabalhadores abrangidos, de acordo com a Lei n.º 75-A/2014, de 30/9.

TOTAL DE HORAS REMUNERADAS NO PERÍODO NORMAL DE TRABALHO DURANTE O MÊS

Número total de horas mensais efectuadas dentro do período normal de trabalho pelas quais os trabalhadores, receberam remuneração, independente de terem ou não terem sido trabalhadas.

TOTAL DE HORAS SUPLEMENTARES EFECTUADAS DURANTE O MÊS

Número total de horas mensais efectuadas para além do período normal de trabalho e que são remuneradas a taxas majoradas em relação à remuneração das horas normais, independentemente da sua taxa de majoração. As horas suplementares são contadas em função das horas efectivamente trabalhadas e não em função das somas por elas pagas. Exclui o tempo de trabalho para além do período normal prestado por trabalhadores com isenção de horário em dia normal de trabalho e o trabalho prestado para compensar suspensões de actividade de duração não superior a 48 horas seguidas ou interpoladas por um dia de descanso ou feriado, quando haja acordo entre a entidade empregadora e os trabalhadores.

RETRIBUIÇÃO MÍNIMA MENSAL GARANTIDA (SALÁRIO MÍNIMO)

Conforme o Decreto-Lei n.º ⁰ 86-B/2016, de 29 de dezembro, sobre a atualização da Retribuição Mínima Mensal Garantida em 2017.